



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 646
DECISÃO : Nº PL 99/2016
Processo Nº : Prot. 1052710/2016
Assunto : Anteprojeto de Ato Normativo.

EMENTA: Aprova por unanimidade Ato Normativo que obriga o requerente firma declaração em processo administrativo, de juntada de documentos exigidos pela legislação do Sistema CONFEA/CREAs e o CREA-PB, conforme Ato Normativo, anexo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 646, de 13 de junho de 2016; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que instituiu o Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução Nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 que trata sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando as demais Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o Regimento Interno do CREA-PB; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos, o Plenário decidiu aprovar por unanimidade os termos do Ato Normativo, que disciplina: Art. 1º Em todos os processos administrativos no âmbito do CREA/PB o interessado, pessoa física ou jurídica, deve declarar a veracidade de endereços, fatos e situações, necessárias a apreciação do objeto do processo. Parágrafo único. A declaração será física e/ou eletrônica quando disponibilizada no sítio do CREA/PB. Art. 2º Em caso de declaração a critério do CREA/PB, julgada incompleta, incompreensível, inverídica, o processo e todos os atos processuais nele praticados serão SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, nulos de pleno direito, sujeitando - se ainda o interessado as devidas sanções legais Art. 3º Quando faltar a juntada da declaração pertinente, e ainda de documento imprescindível a apreciação, o processo administrativo não tramitará, sendo arquivado de ofício no prazo de 10(dez) dias, ou seja, independente de notificação a o interessado. Art.4º Este Ato entra em vigor após a homologação pelo CONFEA, na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 5º O ato será afixado pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Sede e Inspetorias do CREA/PB. João Pessoa-PB. Eng. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO. Presidente do CREA/PB. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS e FÁBIO MORAIS BORGES.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-